



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS**

---

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017**  
**MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2017**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL**

**REGÊNCIA Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.**

O **Município de Três Forquilhas** torna público que no dia 03 de agosto de 2017, às 09h00min, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, se reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber a documentação e as propostas para conserto e reforma da máquina Escavadeira Hidráulica Hunday modelo R-160LC-7, número de série HHIHN5010001452, compreendendo a mão-de obra necessária e o fornecimento das peças necessárias para o conserto, obedecidas às condições previstas no presente edital, e na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

1

---

**1. DO OBJETO:**

- 1.1.** O objeto desta licitação é o conserto e reforma da máquina escavadeira hidráulica Hunday modelo R-160LC-7, número de série HHIHN5010001452, compreendendo a mão-de-obra necessária e o fornecimento das peças necessárias para o conserto com valor estimado em R\$ 69.493,00.
- 1.2.** Relação de peças conforme Termo de Referencia Anexo VI.
- 1.3.** Compreendem-se no valor proposto todos os materiais necessários para a execução dos serviços, inclusive de limpeza, óleos e graxas, também fazem parte da cotação total.
- 1.4.** As peças a serem substituídas devem ser todas genuínas ou originais. Compreendem-se por genuínas aquelas fornecidas pela própria montadora da máquina, e por peças originais aquelas fabricadas por fabricante que atende a montadora, e que sejam peças de primeira linha, com boa qualidade.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

---

- 1.5.** O prazo de garantia total dos itens consertados será de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem ou de horas, e no prazo de garantia correrá por conta do licitante vencedor todas as despesas necessárias para execução dos serviços de consertos e reparos, inclusive eventuais substituições de peças que se façam necessárias. Os serviços de garantia serão prestados no Município de Três Forquilhas, cujo deslocamento será ônus do licitante vencedor. Sendo necessária a remoção do equipamento para a oficina do licitante vencedor, caberá este o ônus do deslocamento.
- 1.6.** Despesas de remoção e devolução da máquina correm por conta do licitante, devendo a mesma ser vistoriada para o devido exame.
- 1.7.** No período da garantia o licitante vencedor terá o prazo de 20 dias corridos para efetuar o conserto, caso este seja complexo, e no prazo de 2 dias corridos para corrigir o problema detectado, caso seja de fácil solução. Eventual substituição de peças também deverá ocorrer com peças genuínas ou originais.
- 1.8.** O licitante vencedor terá até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato, para a entrega da máquina, na Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, devidamente consertada. Antes de iniciar o serviço deverá o contratado designar data para fins de conferência das peças.

## **2. DA HABILITAÇÃO**

- 2.1.** Para efeito de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia 27 de julho de 2017, mediante requerimento de solicitação de cadastramento junto à municipalidade, com os seguintes documentos:

### **2.1.1. HABILITAÇÃO JURIDICA**

- 2.1.1.1.** Cópia da Cédula de Identidade e CPF do (s) diretor (es) da empresa licitante;
- 2.1.1.2.** Registro comercial no caso de empresa individual;
- 2.1.1.3.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, compatível com o objeto desta licitação.
- 2.1.1.4.** Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nem de seus sócios ou diretores, de acordo com o modelo



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

---

constante no Anexo III e sob as penalidades cabíveis, e também o compromisso de declarar a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

#### **2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 2.1.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.1.2.2.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- 2.1.2.3.** Prova de regularidade conjunta com a Fazenda Federal e à Seguridade Social (INSS);
- 2.1.2.4.** Prova de regularidade conjunta com a Fazenda Estadual;
- 2.1.2.5.** Prova de regularidade conjunta com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- 2.1.2.6.** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.1.2.7.** Prova e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **2.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**

- 2.1.3.1.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social - 2015 ou 2016, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do livro diário, nº de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa.
  - 2.1.3.1.1.** Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional, deverão apresentar declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais, de acordo com o disposto no art. 25 da LC 123/2006, referente ao exercício de 2016;
  - 2.1.3.1.2.** Para empresas que iniciaram atividades no corrente ano, não será admitida a participação;



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

**2.1.3.2.** Certidão negativa da falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, não expedida a menos de dois meses da data definida no item 2;

**2.1.4.** Declaração do licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

#### **2.2. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**2.2.1.** As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.

**2.2.2.** O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva Junta Comercial ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06), ou através da apresentação do comprovante de enquadramento do licitante na condição de ME ou EPP, mediante declaração em instrumento próprio para essa finalidade no respectivo órgão de registro de seus atos constitutivos.

**2.2.3.** O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

**2.2.4.** A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.2.5.** Os documentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

#### **2.3. DA HABILITAÇÃO DAS “ME” E “EPP”**

**2.3.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

**2.3.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**2.3.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 3. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

**3.1.** As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada, assinada em sua última folha e rubricadas nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

**ENVELOPE “Nº 1” DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017**

**MUNICIPIO DE TRÊS FORQUILHAS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**ENVELOPE “Nº 2” PROPOSTAS DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2017**

**MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 06/2017**

**MUNICIPIO DE TRÊS FORQUILHAS**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

#### **3.2. O envelope n.º 1 deverá conter:**

**3.2.1.** Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Prefeitura em vigor, (ou seja, com todos os documentos em vigor), no caso de documentos com prazo de validade vencido, o licitante deverá anexar junto ao CRC (no envelope Documentação), os documentos atualizados;

**3.2.2.** Se representante legal deverá apresentar, Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda à indicação de amplos poderes para participar desta licitação pública, inclusive de renunciar a prazo recursal, recorrer, tudo assinar para o bom andamento deste certamente, inclusive contrato se vencedor for;

**3.2.3.** Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nem de seus sócios ou diretores, de acordo com o modelo constante no Anexo III e sob as penalidades cabíveis, e também o compromisso de declarar a superveniência de fato impeditiva para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

**3.2.4.** A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte para poder se beneficiar do disposto na Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar declaração em separado de que a licitante se enquadra no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.3.** A não entrega da Declaração de enquadramento do subitem 3.2.4. indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar n. 123 de 2006.

**3.4.** Cada pessoa poderá representar apenas uma empresa.

#### **3.5. O envelope n.º 2 deverá conter:**

**3.5.1.** A proposta financeira impressa em uma via datada e assinada pelo representante legal da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, constando além de outras necessariamente o seguinte:

**3.5.1.1.** A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes a prestação dos serviços ora licitados, como obrigações fiscais, instalações,



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

transporte, despesas de deslocamentos e outros que vierem a ocorrer em decorrência do serviço

**3.5.1.2.** A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60(sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

#### **4. DO JULGAMENTO:**

- 4.1.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- 4.2.** Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo Menor Preço Global.
- 4.3.** O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.
- 4.4.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.
- 4.5.** O julgamento será realizado de forma global, levando em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL, classificando-se em primeiro lugar a proposta que se apresentar em conformidade com as especificações do Edital e ofertar o Menor Preço, não superior ao valor de referência.
- 4.6.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3. da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.
- 4.7.** Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.
- 4.8.** Em caso de divergências entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.
- 4.9.** Será considerado o menor preço tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.
- 4.10.** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10%(dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º. do art. 44 da Lei Complementar 123.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

- 4.10.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 4.10, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.
- 4.10.2.** Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.10.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.10.4.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.
- 4.10.5.** A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 4.10.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.10.7.** O disposto nos itens 4.10.1 a 4.10.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item 4.10.

## 5. DO PROCEDIMENTO:

- 5.1.** Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados 9 pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

- 5.2.** Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes. A abertura dos envelopes obedecerá a forma estabelecida neste edital.
- 5.3.** Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.
- 5.4.** Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.
- 5.5.** Aberto o envelope n.º 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n.º 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresso, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.
- 5.6.** Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.
- 5.7.** Abertos os envelopes de n.º 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.
- 5.8.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a licitação, inclusive durante o período contratual.
- 5.9.** Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

#### 6. DOS RECURSOS:

- 6.1. Declarado o vencedor, ou mesmo de fatos ocorridos durante o certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 05(cinco) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar (em) contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.
- 6.2. A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.
- 6.3. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.
- 6.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.
- 6.5. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

#### 7. DO CONTRATO

- 7.1. Encerrada a fase de julgamento e este homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.
- 7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item.
- 7.3. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor total da proposta, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.
- 7.4. O licitante vencedor fica obrigado a assinar o contrato em anexo, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital, inclusive de decaimento.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICIPIO DE TRES FORQUILHAS

---

**7.5.** A Comissão de Licitação é soberana para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direitos a indenização ou ressarcimento, na forma da lei.

**7.6.** A assinatura do contrato deverá ser realizada no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Forquilhas, sita na Avenida dos Imigrantes, n.º 4123, Centro.

#### **8. DAS SANÇÕES:**

**8.1.** Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

**8.1.1.** ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**8.1.2.** MULTA – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:  $Multa = (Valor\ do\ Contrato) \times dias\ de\ atraso$  Prazo máx. de entrega(em dias)  $Multa(\%) = (resultado\ da\ operação\ acima) \times (percentual\ fixo)$  Multa = o resultado será o valor da multa.

**8.1.2.1.** Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

**8.1.2.2.** A multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.

**8.1.3.** Se o incumprimento contratual for substancial administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 02 anos.

**8.1.3.1.** Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

**8.1.4.** A rescisão do contrato também se dará pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

---

#### 9. FORMA DE PAGAMENTO:

**9.1.** O pagamento poderá ser efetuado em até 12 parcelas, ficando este a critério da administração, sendo o primeiro em até 30 dias após a emissão da aceitação definitiva pelo Município, atestando o término dos serviços e em conformidade do mesmo.

**9.1.1.** As peças usadas que foram substituídas deverão ser devolvidas para fins de ser possibilitado o pagamento que trata o item 9.1.

**9.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

**9.3.** As despesas serão cobertas por conta da seguinte dotação orçamentária:

**9.3.1.** 339030/2041 – 339039/2041 - Serviços Terceirizados – Pessoa Jurídica.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**10.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

**10.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

**10.4.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

**10.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

**10.6.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.7.** A máquina se encontra no endereço Avenida das Indústrias, nº 865, Bairro Anchieta, município de Porto Alegre, no pátio da empresa Kunzler onde poderá ser vistoriada em horário comercial no dia 25 de julho de 2017.

**10.8.** Cópias do presente Edital poderão ser obtidas na PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS, sito na Avenida dos Imigrantes n.º 4123, de segunda a sexta-feira, no horário



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### MUNICÍPIO DE TRÊS FORQUILHAS

---

das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, maiores informações pelo telefone (51) 3628-5263 c/ Maria Inácia e pelo E-mail: licitatf@gmail.com.

**10.9.** Fazem parte integrante deste Edital:

**10.9.1.** Anexo I – Minuta do Contrato.

**10.9.2.** Anexo II – Modelo para preenchimento de Proposta.

**10.9.3.** Anexo III – Modelo de Declaração cumprimento art. 7º da Constituição Federal e Modelo de Declaração Idoneidade

**10.9.4.** Anexo IV – Modelo de Representação.

**10.9.5.** Anexo V – Modelo de Declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.9.6.** Anexo VI – Termo de Referência.

**Três Forquilhas, 06 de Julho de 2017.**

---

**Robson Bobsin Brehm**

**Prefeito Municipal**

---

**Giovani Pacheco Trajano**

**Assessor Jurídico/ OAB nº 44575**

Este Edital se encontra examinado e aprovador por esta assessoria Jurídica